



CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT  
PROTUCOLO Nº 056/2017  
DATA 16 / 02 / 2017  
Nelson Nattan  
Nelson Natan Lourenço Pires  
Secretário Geral ADM  
Pública nº 22.1.2017

Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 33/17.**  
**DE 15 de fevereiro de 2017.**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A PROCEDER A INTERMEDIÇÃO ENTRE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder a intermediação entre operadora de planos de saúde e servidores públicos, de forma facultativa.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

Guarantã do Norte/MT, 15 de fevereiro de 2017.

**MENSAGEM A PLM nº 33/2017**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 33/2017**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O projeto de lei em epígrafe objetiva autorizar ao Poder Executivo a intermediação entre operadora de planos de saúde e servidores públicos, de forma facultativa.

O plano de saúde a ser oferecido aos servidores municipais, busca aperfeiçoar a prestação de serviços na área da saúde de forma suplementar e complementar, oportunizando aos funcionários que tiverem interesse em contratar um plano privado, o faça num preço de no mínimo 30% mais baixo do que os planos oferecidos em caráter individual.

Nesse sentido, a Prefeitura Municipal apenas fará a intermediação entre a operadora escolhida e os servidores. Estes terão acesso a um plano de caráter empresarial podendo optar entre um plano de abrangência estadual ou nacional. O Poder Executivo exigirá da operadora, registro junto a Agência Nacional de Saúde – ANS, que o plano possa ser estendido aos dependentes do servidor e a ausência de carência para início da utilização do plano.

Os servidores poderão contratar o plano escolhido através de requerimento de adesão e autorizará o departamento de recursos humanos a recolher a mensalidade do plano contratado e repassar à operadora.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**